

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 13

PROJETO DE LEI Nº 13 de

de 1997

“Estabelece critério para pagamento
do IPTU do corrente exercício”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e disposições contidas na letra “h”, inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica/90, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de Maio de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 30 de Junho de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07, 30/08 e 30/09;
- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 e 30/11;

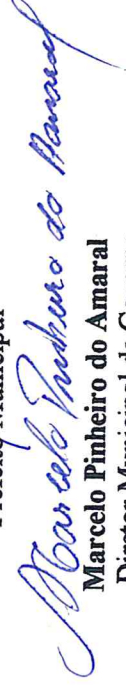
IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 26 de abril de 1997.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Marcelo Pinheiro do Amaral
Diretor Municipal de Governo

RECEBI A 1.ª VIA
E M. 25.1.04.1.97.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/97.

“Estabelece critério para pagamento do IPTU do corrente exercício.”

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I - Valor original, com desconto de 20% (vinte por cento): pagamento, em única parcela até 30 de maio de 1997.

II - Valor original com desconto de 10% (dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 30 de junho de 1997.

III - Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05%(cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc. - 30/07 e 30/08

- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc. - 30/07, 30/08, 30/09

- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc. - 30/07, 30/08, 30/09, 30/10

- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc. - 30/07, 30/08, 30/09, 30/10, 30/11

IV _ O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20%(vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 29 de abril de 1997.

APPROVADO EM ...
Sala das Sessões ... 29.1.04.1997
Presidente da Câmara ...
Vice-Presidente da Câmara ...

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
PRESIDENTE

Marília Aparecida Silveira
RELATOR

Roberto Carlos de Oliveira
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS
E TOMADAS DE CONTAS; SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/97

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO FINANÇAS E
TOMADAS DE CONTAS, analisando o projeto de Lei nº 13/97 de autoria do
Executivo Municipal, que: **“Estabelece critério para pagamento do IPTU do
corrente exercício.”**” emite parecer favorável à sua aprovação nesta casa.

Câmara Municipal de Sarzedo, 29 de abril de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar:

PRESIDENTE

Mércia Rodrigues da Silva.

RELATOR

Antônio Gonçalves de Oliveira

MEMBRO

APROVADO EM
Sala das Sessões
PRESIDENTE DA CÂMARA
29.04.97
por unanimidade
Cláudio de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/97

“Estabelece critério para pagamento do IPTU do corrente exercício.”

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I - Valor original, com desconto de 20% (vinte por cento): pagamento, em única parcela até 30 de maio de 1997.

II - Valor original com desconto de 10% (dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 30 de junho de 1997.

III - Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05%(cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc. - 30/07 e 30/08

- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc. - 30/07, 30/08, 30/09

- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc. - 30/07, 30/08, 30/09, 30/10

- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc. - 30/07, 30/08, 30/09, 30/10, 30/11

IV _ O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20%(vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 29 de abril de 1997.

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA EM 29.04.1997
Sala das Sessões
29.04.1997
Walter Cláudio de Regende
PRESIDENTE DA CÂMARA

Walter Cláudio de Regende
PRESIDENTE

José Augusto de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 06 , de 02 Maio de 1997

*“Estabelece critério para pagamento
do IPTU do corrente exercício”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de Maio de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 30 de Junho de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 e 30/09;
- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 , 30/10 e 30/11;

IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 Maio de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ Data: _____

Autor: _____

Ementa: _____

Data/Reunião da Leit/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Lei nº: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____